PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 206/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 –Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.20/173
Valor: R$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, na mesma importância:

Órgão: 9000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.91.00.00.20/135
Valor: R$ 1.800.000,00
Órgão: 9000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 9009 – Secretaria de Educação
Funcional-programática: 12.122.4
Ação: 2.39 – Manutenção da Secretaria de Educação
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.91.00.00.20/127
Valor: R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de setembro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 093/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) para suprir as despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O valor a ser remanejado tem como finalidade suprir a deficiência que se apresenta na Ação 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré, e com isso fazer frente às despesas referentes a folha de pagamento da Secretaria.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotações, cujos montantes não serão totalmente utilizados no exercício em curso. Desta forma, os valores a serem remanejados não comprometerão a execução das despesas que estão sendo anuladas.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, tendo em vista a importância da matéria.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município